

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

Nota: 2023000

00000046Código Verificação
SNBU-W2A5**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
07/02/2023 10:29:36Período de Competência
02/2023Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**Não incidência****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social
BM LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPPNome Fantasia
BM LOCADORAEmail
bmelomartins@hotmail.comCPF/CNPJ
08.190.874/0001-60Inscrição Municipal
737120Inscrição Estadual
271142103Simples Nacional
SimIncentivador Cultural
NãoFone/Fax
(79) 3259-8080Endereço
Rua ABIGAIL FERREIRA ARAUJO RAMOS, 130 , Ponto Novo - CEP: 49047-440 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social
ROGÉRIO CARVALHO SANTOSCPF/CNPJ
411.687.205-91

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail
claudionor.santos@senado.leg.brEndereço
Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 EDF. JFC TRADE CENTER, SALA 1301, Jardins - CEP: 49026-010 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0399 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (OPERAÇÃO NÃO INCIDENTE DE ISSQN) (VETADO) CNAE: 7711000****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Locação de veículo tipo SUV a diesel, 7 lugares, de placa QMP5A10, sem motorista, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023.

Banco do Estado de Sergipe - Banese
Agência: 029
Conta Corrente: 03/103854-7
BM Locadora de Veículos Eirelli**RETENÇÕES FEDERAIS**PIS (R\$)
0,00COFINS (R\$)
0,00INSS (R\$)
0,00IR (R\$)
0,00CSLL (R\$)
0,00Outras Retenções (R\$)
0,00**VALORES**Valor dos Serviços (R\$)
8.000,00Deduções (R\$)
0,00Desconto Incondicionado (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
8.000,00Alíquota (%)
0,0000ISS (R\$)
0,00ISS Retido (R\$)
*********Desconto Condicionado (R\$)
0,00Valor Líquido (R\$)
8.000,00Valor Total da Nota (R\$)
8.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Benefício fiscal: Imposto não exigível na emissão da nota de 100,00 %

"ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006";

Visualizado em: 07/02/2023 10:29:37

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.